



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 102/2025 DA MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 03/2025 AO PROJETO DE LEI Nº44/2025 DO PODER EXECUTIVO - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Formosa - GO para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Relator: Vereador Marcus Viana

I - RELATÓRIO

Este Parecer analisa a Emenda Modificativa nº 03/2025, encaminhada pelo Poder Executivo, que propõe alterações formais e ajustes técnicos ao Projeto de Lei nº 44/2025 (Orçamento de 2026).

As principais modificações incluem:

- Inclusão de capítulo sobre a execução de emendas impositivas.
- Ajustes formais, como correção de erro de digitação e coerência textual.
- Correção de nomenclatura referente ao Distrito Agroindustrial.
- Adequação de limite para abertura de créditos suplementares no GND 1.
- Ajustes no Art. 13 (impedimentos técnicos).

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE

Constitucionalidade e Competência Legislativa: A matéria (orçamento público) está inserida na competência privativa de iniciativa do Poder Executivo (Art. 165 da CF e Art. 140 da Lei Orgânica Municipal - LOM). A emenda obedece ao rito previsto no Art. 140, §2º da LOM, sendo formalmente legítima.

Adequação à LOM e Normas de Direito Financeiro:

Emendas Impositivas: A emenda incorpora dispositivos sobre execução obrigatória, atendendo ao Art. 138, §4º da LOM e ao Capítulo V da LDO 2025 (Lei nº 1.084/2025).

Créditos Suplementares: A correção do limite (Art. 5º) de até 25% para o remanejamento do GND 1 é coerente com o Art. 167, VII da CF, evitando o esvaziamento do controle legislativo.

Técnica Legislativa e Redação: A emenda corrige incongruências (como "60% (cem por cento)") e padroniza a nomenclatura ("Distrito Agroindustrial de Formosa"). Os ajustes aperfeiçoam a precisão normativa.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 102/2025 DA MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 03/2025 AO PROJETO DE LEI Nº44/2025 DO PODER EXECUTIVO - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

III - ANÁLISE ESPECÍFICA

Arts. 8º a 12 - Emendas Impositivas: Estrutura o regime municipal, reproduzindo parâmetros da Constituição Federal e indicando limites coerentes com a LOM.

Art. 13 - Impedimentos Técnicos: Lista hipóteses específicas. Embora rigorosa, a ampliação de hipóteses não viola preceitos constitucionais e o tema é próprio da execução orçamentária, sujeito à fiscalização da Câmara.

Atualização dos Anexos: Os anexos passam a refletir corretamente a nomenclatura e ajustes formais, sem alterar a essência da lei.

IV - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação entende que a Emenda Modificativa nº 03/2025:

É constitucional e legal.

Melhora a técnica legislativa, corrigindo erros e acrescentando dispositivos estruturais.

Não altera o mérito orçamentário, limitando-se a ajustes formais e de precisão normativa.

Dessa forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2025, por atender plenamente aos requisitos de justiça e redação

Câmara Municipal de Formosa - GO, 08 de Dezembro de 2025.

Γ

Γ

Presidente

Relator



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**PARECER Nº 102/2025 DA MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 03/2025 AO PROJETO DE LEI Nº44/2025 DO
PODER EXECUTIVO - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

┌

┌

Membro

Membro

┌

Membro